



DECRETO Nº 023/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Massapê do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Massapê do Piauí.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as seguintes:

I – Controlador: o Município de Massapê do Piauí, por intermédio de seus órgãos e entidades;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Município;



III – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): agente designado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IV – Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD: órgão colegiado responsável pela coordenação das ações de adequação à LGPD;

V – Plano Municipal de Adequação à LGPD: documento que estabelecerá diretrizes, metas, cronograma e responsabilidades para implementação da legislação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E BASES LEGAIS

Art. 3º - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e na execução das competências constitucionais e legais do Município.

Parágrafo único. É vedada a transferência de dados pessoais para entidades privadas, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a implementação da LGPD no âmbito municipal;

II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Adequação à LGPD;

III – propor normas, procedimentos e boas práticas relacionadas à proteção de dados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



IV – monitorar a conformidade dos órgãos e entidades municipais;

V – acompanhar orientações e recomendações expedidas pela ANPD.

Art. 6º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto por:

I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que o presidirá;

II – Procurador-Geral do Município;

III – Controlador-Geral do Município, quando houver;

IV – representante do setor de tecnologia da informação;

V – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO;

VI – representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Art. 7º - O Prefeito Municipal designará, mediante Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO.

Parágrafo único. Compete ao DPO:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares;

II – prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – receber comunicações da ANPD;

IV – orientar servidores e agentes públicos acerca das práticas de proteção de dados;

V – executar demais atribuições previstas na LGPD.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor estabelecerá os modelos e procedimentos para a manutenção dos registros.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 9º - A Administração Pública Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Art. 10 - Os contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, observadas as disposições da LGPD.

Art. 11 - Serão implementadas políticas de governança e boas práticas em proteção de dados, incluindo:

- I – programas de capacitação dos servidores;
- II – políticas de segurança da informação;
- III – auditorias periódicas;
- IV – planos de resposta a incidentes de segurança.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 12 - O Município assegurará aos titulares dos dados pessoais o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Art. 13 - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será o principal canal de atendimento aos titulares dos dados.

Parágrafo único. O Município disponibilizará canais eletrônicos e presenciais para o exercício desses direitos.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do Plano Municipal de Adequação à LGPD.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, observadas as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM 29
DE MAIO DE 2026.**

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI